



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| | | | |
|--|--|-----------|----------------|
| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº 992/2020 |
| AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL | | | |
| <p data-bbox="858 786 1434 927">“Indica ao Poder Executivo a necessidade de Instituir o Projeto Escolas Sustentáveis, nos moldes do Anteprojeto de Lei em anexo.”</p> <p data-bbox="172 987 1434 1093">O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental do artigo 146, VII c/c artigo 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo a necessidade de instituir o Programa Escolas Sustentáveis, nos moldes do Anteprojeto de Lei em anexo.</p> <p data-bbox="244 1151 863 1189">Plenário das Deliberações, 30 de julho de 2020.</p> <p data-bbox="624 1301 963 1375">EYDER BRASIL <i>Deputado Estadual – PSL</i></p> | | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente Indicação tem por objetivo de fortalecer as práticas de educação ambiental de escolas da rede Estadual em Rondônia por meio de capacitação sobre ações educativas para o Desenvolvimento Sustentável.

A escola sustentável é um espaço modelo para a comunidade, sua rotina e suas práticas influenciam diretamente na sociedade. Isso faz com que a instituição de ensino seja o local certo para disseminar conceitos e tomar atitudes capazes de privilegiar a sustentabilidade ambiental. Dessa forma, não só se obtém benefícios presentes, mas também é possível construir novos valores e atitudes para lançar as bases de um futuro melhor.

Diante da relevância e do alcance da matéria, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº |
|---|--|-----------|----|
| AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL | | | |
| ANTEPROJETO DE LEI | | | |
| <p style="text-align: center;">Institui o Projeto Escolas Sustentáveis.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º O Projeto Escolas Sustentáveis tem por finalidade contribuir para a implementação da educação ambiental, assegurando às escolas estaduais assistência técnica e financeira para o desenvolvimento de iniciativas pedagógicas e adequações de infraestrutura, visando a transição para a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade social da educação.</p> <p>Art. 2º São princípios básicos da educação ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none">I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da transdisciplinaridade;IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural. | | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº |
|--|--|-----------|----|
| AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL | | | |
| <p>Art. 3º Para fins deste Decreto consideram-se escolas sustentáveis aquelas que:</p> <ul style="list-style-type: none">I – promovam uma educação integral ou integrada;II – contribuam para a saúde das pessoas e do ambiente, comprometendo-se com o bem viver das futuras gerações;III – cultivam a diversidade biológica, social, cultural e etnorracial;IV – respeitam os direitos humanos, em especial da criança e do adolescente;V – estimulam a formação de coletivos comunitários habilitados a transformar a escola em espaço educador sustentável a partir da articulação entre currículo, gestão e espaço construído;VI – permitam acessibilidade e mobilidade para todos;VII – favoreçam o trabalho coletivo, o exercício de participação e o compartilhamento de responsabilidades. <p>Art. 4º São objetivos do Projeto Escolas Sustentáveis:</p> <ul style="list-style-type: none">I – implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação ambiental;II – contribuir para que as escolas e outros espaços públicos de educação se tornem ambientes educadores sustentáveis;III – apoiar o desenvolvimento de espaços públicos de educação acessíveis com edificações sustentáveis que observem os parâmetros de eficiência energética, redução do consumo de água, conforto acústico, captação da água de chuva, ventilação cruzada, gestão dos resíduos e outros que atendam aos objetivos estabelecidos neste Decreto; | | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | | INDICAÇÃO | Nº |
|--|--|-----------|----|
| AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL | | | |
| <p>IV – promover o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, que respeitem as tradições culturais;</p> <p>V – incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, desenvolvendo práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;</p> <p>VI – apoiar o desenvolvimento sustentável por intermédio de incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais, indígenas e de remanescentes de quilombos;</p> <p>VII – promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;</p> <p>VIII – favorecer a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;</p> <p>IX – convergir políticas e programas de educação ambiental, saúde, cultura, esporte, direitos humanos, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral ou integrada.</p> <p>Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC – será responsável por desenvolver os objetivos do Projeto Escolas Sustentável mediante a prestação de assistência técnica e financeira às escolas de educação da rede estadual de ensino.</p> <p>§ 1º A SEDUC poderá realizar parcerias, para o desenvolvimento de ações conjuntas, com outras Secretarias, órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual a serem definidas em ato próprio.</p> <p>§ 2º No âmbito regional, a execução e a gestão do Projeto Escolas Sustentáveis serão coordenadas pelas Superintendências Regionais de Ensino, que atuarão em conjunto com os órgãos públicos das áreas de esporte, cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente e juventude,</p> | | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL

bem como outros órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Art. 6º A SEDUC definirá a cada ano os critérios de priorização de atendimento do Projeto Escolas Sustentáveis, utilizando, entre outros, dados referentes à realidade da escola, ao índice de desenvolvimento da educação básica de que trata o Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, e às situações de vulnerabilidade social dos estudantes.

Art. 7º As despesas para a execução do Projeto Escolas Sustentáveis correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à SEDUC ou nos termos a serem definidos em ato próprio na hipótese do § 1º do art. 5º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de julho de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL